



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 019/2012.

Ementa: Fixa o valor do menor vencimento do Município de Igarassu e fixa valor de vencimento de cargo publico que especifica e dá outras atribuições;

Art. 1º. O valor do menor vencimento básico do município de Igarassu dos servidores da administração direta, indireta, inativo e pensionista corresponderá a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º. O valor do vencimento base dos servidores ocupantes do cargo de Agente Arrecadador que preencham os requisitos da Lei 2.437\03 corresponderá a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

Art. 3º. Considerando o contido no art. 23, II da Lei 2.485\03, a tabela de enquadramento de vencimento do cargo de guarda municipal de acordo com o tempo de serviço municipal, é fixada nos valores abaixo:

Nível	Vencto. base	tempo serviço\anos
I	622,00	EST PROB.
II	634,44	5
III	647,13	7
IV	660,07	9
V	673,27	11
VI	686,74	13
VII	700,47	15
VIII	714,48	17
IX	728,77	19
X	743,35	21
XI	758,21	23
XII	773,38	25
XIII	788,85	27
XIV	804,62	29
XV	820,72	31
XVI	837,13	33
XVII	853,87	35



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

X Art. 3º. O subsídio dos membros do Conselho Tutelar corresponderá a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2012, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 24 de janeiro de 2012.

Gesimário Pessoa Baracho.

Prefeito.

OP \$:
Foi feito outro
Bapeto?!



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 019/2012.

Ementa: Fixa o valor do menor vencimento do Município de Igarassu e fixa valor de vencimento de cargo publico que especifica e dá outras atribuições;

Art. 1º. O valor do menor vencimento básico do município de Igarassu dos servidores da administração direta, indireta, inativo e pensionista corresponderá a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º. O valor do vencimento base dos servidores ocupantes do cargo de Agente Arrecadador que preencham os requisitos da Lei 2.437\03 corresponderá a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

Art. 3º. Considerando o contido no art. 23, II da Lei 2.485\03, a tabela de enquadramento de vencimento do cargo de guarda municipal de acordo com o tempo de serviço municipal, é fixada nos valores abaixo:

Nível	Vencto. base	tempo serviço\anos EST PROB.
I	622,00	
II	634,44	5
III	647,13	7
IV	660,07	9
V	673,27	11
VI	686,74	13
VII	700,47	15
VIII	714,48	17
IX	728,77	19
X	743,35	21
XI	758,21	23
XII	773,38	25
XIII	788,85	27
XIV	804,62	29
XV	820,72	31
XVI	837,13	33
XVII	853,87	35



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

X Art. 3º. O subsídio dos membros do Conselho Tutelar corresponderá a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2012, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 24 de janeiro de 2012.

Gesimário Pessoa Baracho.

Prefeito.

a7A

a7A

a7A

a7A

a7A

a7A





MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

Igarassu, 24 de janeiro de 2012.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Remetemos o projeto de lei anexo, em cumprimento dos preceitos basilares do regular processo legislativo, e em obediência a separação precípua de funções dos Poderes de nossa República, para que esse insigne Poder Legislativo Municipal, representado por V.Exa. e seus pares, possam exercer seu mister.

Com a majoração do salário mínimo nacional pelo Decreto 7.655 de 23/12/2011, o valor do menor vencimento de alguns cargos do quadro funcional deste município ficou aquém do salário mínimo nacional e, como a equiparação não é imediata, em respeito ao princípio constitucional da legalidade que norteiam os atos da administração pública, torna-se necessário remeter o projeto de lei anexo para inaugurar o processo legislativo.

Objetivando aumentar a arrecadação da receita municipal, e reconhecendo o importante trabalho dos agentes arrecadadores no combate a sonegação fiscal, majoramos o vencimento base do cargo de agente arrecadador na forma proposta no projeto anexo.

Imperioso ressaltar o compromisso dos servidores deste município no desempenho de suas atividades, todos merecedores de melhores remuneração, contudo, as receitas públicas são limitadas em contraponto com as necessidades dos administrados que são ilimitadas e, perquirindo o objetivo de melhor remunerar todos os servidores de nosso quadro funcional, torna-se urgente medidas

3





MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

incentivadoras de combate a sonegação fiscal, dentre elas melhor remunerar àqueles que efetivamente buscam aumentar a receita pública.

Salientamos que estudos e ensaios técnicos estão sendo elaborados afim de analisar impactos financeiros de aumento geral de vencimento de nossos servidores, cujo projeto seguirá oportunamente à análise por esse Poder Legislativo.

Com relação a fixação da tabela de vencimento da guarda municipal, torna-se necessário, apenas para cumprir o princípio da legalidade, posto que a própria lei 2.485\03 já estabelece a majoração do respectivo vencimento de acordo com o tempo de serviço público.

Acreditando no compromisso de V.Exa. e de vossos Pares, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei em caráter de urgência, pugnando pela aprovação em sua íntegra.

Cordialmente,

Gesimário Pessoa Baracho.

Prefeito.

Exmo. Senhor:

Luiz Cavalcante dos Passos.

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.





MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

Igarassu, 24 de janeiro de 2012.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Remetemos o projeto de lei anexo, em cumprimento dos preceitos basilares do regular processo legislativo, e em obediência a separação precípua de funções dos Poderes de nossa República, para que esse insigne Poder Legislativo Municipal, representado por V.Exa. e seus pares, possam exercer seu mister.

Com a majoração do salário mínimo nacional pelo Decreto 7.655 de 23\12\2011, o valor do menor vencimento de alguns cargos do quadro funcional deste município ficou aquém do salário mínimo nacional e, como a equiparação não é imediata, em respeito ao princípio constitucional da legalidade que norteiam os atos da administração pública, torna-se necessário remeter o projeto de lei anexo para inaugurar o processo legislativo.

Objetivando aumentar a arrecadação da receita municipal, e reconhecendo o importante trabalho dos agentes arrecadadores no combate a sonegação fiscal, majoramos o vencimento base do cargo de agente arrecadador na forma proposta no projeto anexo.

Imperioso ressaltar o compromisso dos servidores deste município no desempenho de suas atividades, todos merecedores de melhores remuneração, contudo, as receitas públicas são limitadas em contraponto com as necessidades dos administrados que são ilimitadas e, perquirindo o objetivo de melhor remunerar todos os servidores de nosso quadro funcional, torna-se urgente medidas



MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

incentivadoras de combate a sonegação fiscal, dentre elas melhor remunerar àqueles que efetivamente buscam aumentar a receita pública.

Salientamos que estudos e ensaios técnicos estão sendo elaborados afim de analisar impactos financeiros de aumento geral de vencimento de nossos servidores, cujo projeto seguirá oportunamente à análise por esse Poder Legislativo.

Com relação a fixação da tabela de vencimento da guarda municipal, torna-se necessário, apenas para cumprir o princípio da legalidade, posto que a própria lei 2.485\03 já estabelece a majoração do respectivo vencimento de acordo com o tempo de serviço público.

Acreditando no compromisso de V.Exa. e de vossos Pares, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei em caráter de urgência, pugnando pela aprovação em sua íntegra.

Cordialmente,

Gesimário Pessoa Baracho.

Prefeito.

Exmo. Senhor:

Luiz Cavalcante dos Passos.

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

OBX.
Foi feito
outro projeto?
A

